



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.653 – 04/10/2023

REGULAMENTA A PRÁTICA DOS ATOS DE DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO A DOS ATOS DE DISPONIBILIDADE REMUNERADA E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO OU REORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, artigo 135, inciso I, alínea "a", e conforme a Lei Municipal nº 1.453/1993, arts. 36 a 40 e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos cargos públicos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Respeitado o interesse público e a conveniência da Administração Pública Municipal, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades.

Art. 2º - Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, deverá ser adotado, separado ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos servidores, para fins de disponibilidade e aproveitamento:

- I - Menor tempo de serviço público no cargo;
- II - Maior remuneração;
- III - Idade menor;
- IV - Menor número de dependentes.

Art. 3º - Autorizada por Lei a extinção do cargo, ou decretada a sua desnecessidade, o aproveitamento do servidor far-se-à mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável nele nomeado será imediatamente posto em disponibilidade, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 1.543/1993.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral de previdência social e o tempo de contribuição correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 6º - O servidor em disponibilidade poderá participar de programa de treinamento dirigido para o exercício de novas funções na Prefeitura Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Presente a necessidade e observados os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, para a prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos, de colocação dos respectivos servidores em disponibilidade remunerada e do aproveitamento dos mesmos, não admitindo a subdelegação.

Art. 9º - O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 10 - Mediante interesse público, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, a redistribuir os servidores ocupantes de cargos declarados desnecessários nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada, em caso de necessidade, a expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 04 de outubro de 2023.


CLAUDENI JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal